Senhor
Renê Teixeira Barreira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Avenida José Martins Rodrigues nº 150 - Bairro Edson Queiroz
60811-520 Fortaleza - CE

Ref.: ATN/OC-12202-BR. Cooperação Técnica Não-Reembolsável. Apoio ao Governo do Ceará na Preparação da Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas.

Prezado Senhor Renê Teixeira Barreira:

Esta carta-convênio (doravante denominada "Convênio"), entre o Estado do Ceará (doravante denominado "Beneficiário") e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário até o montante de US$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil dólares), que será desembolsado a débito dos recursos do Fundo de Energia Sustentável e Mudança Climática (SECCI) (doravante denominada "Contribuição"), para financiar a seleção e contratação de serviços de consultoria e a aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria), necessários para a realização de um programa de cooperação técnica para apoiar o Estado do Ceará na preparação da Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas (doravante denominado "Programa"), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo "dólar" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Banco e o Beneficiário convêm o seguinte:

Primeiro. **Partes integrantes do Convênio**. Este Convênio é integrado por esta primeira parte, denominada "Disposições Especiais"; pela segunda parte, denominada "Normas Gerais"; e pelo Anexo Único, aqui incorporados. No Artigo 1 das Normas Gerais, define-se a hierarquia entre as partes e o Anexo acima referidos.

Segundo. **Órgão Executor**. (a) À exceção do disposto no inciso (b) abaixo, a execução do Programa e a utilização dos recursos da Contribuição do Banco caberão ao Órgão Executor deste Programa, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) do Estado do Ceará (doravante denominado indistintamente "Órgão Executor" ou "Beneficiário"). O Beneficiário compromete-se a repassar ao Órgão Executor os recursos da Contribuição e a garantir que o Órgão Executor cumpra todas as obrigações decorrentes deste Convênio.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) acima, as atividades do Componente II do Programa, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de US$ 10.000,00 (dez mil dólares), serão executados pelo Banco.

Terceiro. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. Além das condições prévias estipuladas no Artigo 2 das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco, do seguinte requisito:

(i) a apresentação do Relatório Inicial do Programa.

Quarto. **Reembolso de despesas a débito da Contribuição**. Com a concordância do Banco, poderão ser utilizados recursos da Contribuição para o reembolso de despesas efetuadas ou o financiamento de despesas efetuadas no Programa a partir de 14 de junho de 2010 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

Quinto. **Adiantamento de Fundos**. Para os fins deste Convênio, os incisos (b) e (c) do Artigo 3 das Normas Gerais terão a seguinte disposição:

"Uma vez cumpridas as condições previstas na Cláusula Terceira destas Disposições Especiais, o Banco fará o adiantamento dos recursos da Contribuição com base nas necessidades de liquidez do Programa, constantes no Plano Financeiro apresentado pelo Beneficiário, por um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.".

Sexto. **Prazos**. (a) O prazo para a execução do Programa será de 5 (cinco) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 8 (oito) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio. O desembolso dos recursos necessários para pagar o serviço de auditoria a que se refere o Artigo 11 das Normas Gerais deverá ser efetuado dentro desse prazo. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro desse prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

Sétimo. **Custo total do Programa e recursos adicionais**. (a) O Beneficiário compromete-se a efetuar oportunamente os aportes requeridos à Contribuição (doravante denominados "Aporte"), para a plena e ininterrupta execução do Programa. O total do Aporte foi estimado no equivalente a US$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos dólares), a fim de completar a soma equivalente a US$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos dólares), custo total estimado do Programa, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de aportar os recursos adicionais requeridos para a conclusão do Programa.

(b) O Aporte do Beneficiário se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Programa que consta do Anexo Único.

Oitavo. **Reconhecimento de despesas a débito do Aporte**. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos do Aporte para o Programa as despesas efetuadas ou que vierem a ser efetuadas no Programa a partir de 14 de junho de 2010 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

Nono. **Moedas para os desembolsos**. O Banco fará o desembolso da Contribuição em dólares. O Banco, aplicando a taxa de câmbio indicada no Artigo 7 das Normas Gerais, poderá converter essas moedas conversíveis em outras moedas, inclusive a moeda local.

Décimo. **Uso da Contribuição**. Os recursos da Contribuição só poderão ser usados para a aquisição de bens e o pagamento de serviços (diferentes dos de consultoria) e a seleção e contratação de consultores dos países membros do Banco. Em consequência, os procedimentos e as bases específicas das licitações ou de outras formas de contratação financiadas com recursos da Contribuição deverão permitir a livre concorrência de fornecedores de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e de consultores desses países.

Décimo primeiro. **Aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria)**. A aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) será feita de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Beneficiário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).

Décimo segundo. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores deverão ser feitas de acordo com as disposições estabelecidas no documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Beneficiário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo CGEE.

Décimo terceiro. **Plano de Aquisições**. Antes de se fazer qualquer edital de licitação no caso de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) ou qualquer seleção e contratação de consultores, o Beneficiário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, o agrupamento dos contratos e os métodos de aquisição e seleção aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições e de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 6 (seis) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e a seleção e contratação de consultores deverão ser executadas de acordo com o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e suas respectivas modificações.

Décimo quarto. **Revisão dos contratos**. (a) Salvo determinação em contrário por escrito do Banco, cada contrato para a aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e contratação de consultores serão revistos *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições e de Consultores.

(b) A revisão *ex-post* se aplicará a cada contrato não compreendido no inciso (a) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores.

Décimo quinto. **Acompanhamento e Avaliação**. (a) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco os seguintes relatórios:

(i) relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Componente I do Programa, devendo o primeiro de tais relatórios parciais ser apresentado 4 (quatro) semanas após a assinatura deste Convênio, indicando o status dos eventos preparatórios até o momento e contendo um resumo dos avanços mais significativos até a data de entrega do relatório do evento principal e os eventos preparatórios, o que incluiria: (1) a lista das atividades técnicas de apoio levadas a cabo com os recursos do Banco, (2) desembolsos realizados, (3) metodologia de seleção de participantes da Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas, (vi) cientistas selecionados e temas técnicos aos quais se dedicarão no marco da referida Conferência, (iv) plano de execução dos recursos restantes da Contribuição;

(ii) um relatório final, dentro de 30 (trinta) dias contados do término do evento principal da Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas a ser realizada em Fortaleza-CE em agosto de 2010, em forma e substância satisfatórios ao Banco.

(b) O Órgão Executor compromete-se a supervisionar as tarefas a serem realizadas pelo prestador de serviços de consultoria Centro de Gestão e Estudos Estratégicos no âmbito do Programa e a determinar se as mesmas foram realizadas de acordo com os respectivos termos de referência e se foram respeitadas as datas estabelecidas para apresentação de relatórios e artigos científicos.

Décimo sexto. **Disponibilidade de informações**. O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera alguma parte deste Convênio como confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre os países membros e o Banco ou entre os clientes do setor privado e o Banco, caso em que o Beneficiário compromete-se a indicar as disposições consideradas como tais. De acordo com a política sobre disponibilidade de informações do Banco, este colocará à disposição do público o texto deste Convênio, depois que ele houver sido assinado e entrado em vigor, excluindo somente as informações que o Beneficiário houver identificado como confidenciais, delicadas ou prejudiciais às relações com o Banco, na forma indicada neste parágrafo.

Décimo sétimo. **Comunicações**. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Avenida José Martins Rodrigues nº 150 - Bairro Edson Queiroz
60811-520 Fortaleza – CE
Brasil
Fax: +55 (85) 3101-3675

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Nestes termos, solicito a V. Exa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Convênio, depois de assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

/a/

_____

José Luis Lupo
Representante no Brasil

DE ACORDO:

ESTADO DO CEARÁ

/a/

_____

Renê Teixeira Barreira
Secretário
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE)

Data: 20 de julho de 2010

NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS COOPERAÇÕES TÉCNICAS NÃO-REEMBOLSÁVEIS

Artigo 1. **Aplicação e alcance das Normas Gerais.** (a) Estas Normas Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis, de modo geral, a todas as cooperações técnicas não-reembolsáveis do Banco, e suas condições constituem parte integrante deste Convênio. Qualquer exceção a estas Normas Gerais será expressamente indicada no texto das Disposições Especiais.

(b) Se houver incongruência ou contradição entre alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou dos Anexos e estas Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no respectivo Anexo. Quando houver incongruência ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo, prevalecerá o princípio segundo o qual a estipulação específica prevalece em relação à geral.

Artigo 2. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso da Contribuição está condicionado a que o Beneficiário, por si próprio ou por intermédio do Órgão Executor, tenha:

(i) designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, cumpre informar se ambos podem agir individualmente ou se o farão necessariamente em conjunto;

(ii) apresentado um cronograma para o uso do Aporte;

(iii) fornecido ao Banco informações da conta bancária especial para o depósito dos desembolsos da Contribuição.

(b) Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Convênio, ou de um prazo mais longo que as partes tenham acordado por escrito, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas neste artigo e nas Disposições Especiais, o Banco poderá rescindir este Convênio, dando ao Beneficiário o respectivo aviso.

Artigo 3. **Forma de desembolso da Contribuição.** (a) O Banco efetuará o desembolso da Contribuição ao Beneficiário por intermédio do Órgão Executor na medida em que este, de maneira satisfatória para o Banco, o solicitar e justificar as despesas imputáveis à Contribuição.

(b) A pedido do Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor e depois de cumpridos os requisitos estabelecidos no Artigo 2 e nas Disposições Especiais, o Banco poderá constituir um fundo rotativo a débito da Contribuição, que o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, usará para cobrir as despesas do Programa imputáveis à Contribuição. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, informará ao Banco, dentro de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada semestre, sobre a situação do fundo rotativo.

(c) O Banco poderá renovar total ou parcialmente o fundo rotativo à medida que os recursos sejam utilizados se o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, assim o solicitar e apresentar ao Banco, de forma que este considere satisfatória, uma discriminação das despesas efetuadas a débito do fundo, juntamente com a documentação comprobatória e uma justificação do pedido. Para a discriminação das despesas serão empregados os itens orçamentários indicados no Anexo A deste Convênio.

Artigo 4. **Despesas a débito da Contribuição.** A Contribuição será destinada exclusivamente a cobrir os itens alocados a seu débito no orçamento do Programa incluído no Anexo que descreve o Programa. Somente poderão ser lançadas a débito da Contribuição as despesas reais e diretas efetuadas para a execução do Programa. Não poderão ser lançadas despesas indiretas ou serviços de funcionamento geral não incluídos no orçamento do Programa.

Artigo 5. **Último pedido de desembolso.** O Órgão Executor apresentará, de maneira que o Banco considere satisfatória, o último pedido de desembolso da Contribuição, acompanhado da documentação comprobatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que vencer o prazo de desembolso estabelecido nas Disposições Especiais deste Convênio ou de sua prorrogação acordada por escrito entre as partes. Este último pedido de desembolso deverá incluir a documentação comprobatória para o pagamento dos serviços de auditoria mencionado no Artigo 11 destas Normas Gerais.

Artigo 6. **Suspensão e cancelamento dos desembolsos.** (a) O Banco poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias: (i) o período de desembolsos venceu e parte da Contribuição não foi comprometida nem desembolsada; (ii) o Banco ou o Beneficiário decide terminar o Convênio antes do vencimento do prazo para desembolsos do Programa; (iii) inadimplência por parte do Beneficiário de qualquer obrigação estipulada neste Convênio; (iv) caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante, tenha cometido um ato de fraude e corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do contrato; e (v) qualquer circunstância que, a critério do Banco, possa tornar improvável a consecução dos objetivos do Programa. Nesses casos, o Banco notificará por escrito o Beneficiário ou o Órgão Executor para que apresente seus pontos de vista no prazo de 60 (sessenta) dias. Se os problemas persistirem depois desse prazo, o Banco informará por escrito ao Beneficiário ou ao Órgão Executor que o saldo não desembolsado da Contribuição do Banco será cancelado 30 (trinta) dias após a data desta última comunicação.

(b) Por força do disposto no inciso (a), as partes convêm em que, caso ocorram no Órgão Executor mudanças institucionais ou organizacionais que, na opinião do Banco, possam afetar a consecução oportuna dos objetivos do Programa, o Banco revisará e avaliará as possibilidades da consecução dos objetivos e, a seu critério, poderá suspender, condicionar ou cancelar os desembolsos da Contribuição.

(c) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada da Contribuição destinada à aquisição de determinados bens, obras, serviços relacionados ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem a observância dos procedimentos estabelecidos neste Convênio; ou (ii) representantes do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante incorreram em qualquer ato de fraude ou corrupção, tanto durante o processo de seleção de empreiteiro, fornecedor ou consultor como durante a negociação ou a execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Beneficiário tivesse tomado as medidas apropriadas e aceitáveis do ponto de vista do Banco e de acordo com as garantias do devido processo previstas na legislação brasileira.

(d) Para os efeitos do inciso anterior, entende-se que os atos de fraude ou corrupção incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) prática corrupta, que consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta, que é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos e circunstâncias, que, deliberadamente ou por negligência grave, enganem ou tentem enganar qualquer parte para a obtenção de um benefício financeiro ou de outra natureza ou para a evasão de uma obrigação; (iii) prática coercitiva, que consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar com prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar de forma indevida as ações de uma parte; e (iv) prática colusória, que é um acordo entre duas ou mais partes com a intenção de alcançar um propósito indevido, inclusive influenciar de forma indevida as ações de outra parte.

(e) Se ficar comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo em representação ou participação de um projeto financiado pelo Banco, inclusive, entre outros, Beneficiário, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, solicitantes, consultores, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes), cometeu um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para bens, serviços relacionados e serviços de consultoria financiado pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da Contribuição, conforme disposto no inciso (a) supra destas Normas Gerais, se ficar determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para comprovar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar a parte não desembolsada da Contribuição relacionada com um contrato, conforme disposto no inciso (c) supra destas Normas Gerais, quando existir evidência de que o representante do Beneficiário não tomou as medidas corretivas adequadas em um prazo que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Beneficiário;

(iv) emitir uma advertência na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa não-qualificada, de forma permanente ou por determinado período de tempo, para a adjudicação de contratos no âmbito de projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;

(vi) encaminhar o tema às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas dentro das circunstâncias do caso, inclusive a imposição de multas que representem para o Banco o reembolso dos custos de investigação e processo. Estas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição de outras sanções.

(f) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

(g) O disposto nos incisos (a) e (c) acima não afetará as quantias que o Banco se tenha comprometido por escrito perante o Beneficiário ou o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a pagar a débito dos recursos da Contribuição a um fornecedor de bens e serviços relacionados ou de serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado neste inciso (g) quando determinar, de maneira que lhe seja satisfatória, que ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção a que se refere o inciso (d) deste artigo, com relação ao processo de seleção, à negociação ou à execução do contrato para a aquisição dos referidos bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria.

Artigo 7. <u>Taxa de câmbio para programas financiados com recursos expressos em dólares</u>.

(a) <u>Desembolsos</u>:

(i) A equivalência em dólares de outras moedas conversíveis em que possam ser feitos os desembolsos da Contribuição será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio vigente no mercado.

(ii) A equivalência em dólares de reais ou de outras moedas não conversíveis, em caso de programas regionais, em que os desembolsos da Contribuição possam ser feitos, será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais ou de outras moedas não-conversíveis, em caso de programas regionais, em poder do Banco.

(iii) Para os efeitos destas Normas Gerais, "real" ou “reais” significa a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(b) Despesas efetuadas:

(i) A equivalência em dólares de uma despesa efetuada em real, ou em outras moedas não-conversíveis, e que se qualifique no todo ou em parte para reembolso com recursos da Contribuição, será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no dia anterior à data de apresentação de pedido de reembolso ao Banco.

(ii) A equivalência em dólares de uma despesa paga com recursos diferentes daqueles da Contribuição e para a qual se solicite o reconhecimento a débito da Contribuição ou do aporte local será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação do pedido de reembolso ao Banco.

(iii) A equivalência em dólares de uma despesa efetuada em real, ou em outras moedas não-conversíveis, e que seja financiada no todo com recursos do aporte local será calculada aplicando-se a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento.

(iv) A equivalência em dólares de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos da Contribuição será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente na data de conversão dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento para o real.

Artigo 8. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos em moedas conversíveis diferentes do dólar. (a) Desembolsos. O Banco poderá converter a moeda desembolsada a débito dos recursos do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em:

(i) outras moedas conversíveis, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado na data do desembolso; ou

(ii) real ou outras moedas não conversíveis, aplicando, em caso de programas regionais, na data do desembolso, o seguinte procedimento: (A) será calculada a equivalência da moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em dólares, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado; (B) posteriormente, será calculada a equivalência desses dólares em real ou em outras moedas não conversíveis, aplicando a taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos recebidos e expressos na Moeda do Financiamento (moeda conversível) para essa mesma moeda.

(b) Despesas efetuadas

(i) A equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais de uma despesa efetuada em moedas conversíveis será calculada aplicando-se a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em moeda conversível.

(ii) A equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais de uma despesa efetuada em real ou em outras moedas não-conversíveis, em caso de programas regionais, será calculada da seguinte forma: (A) calcula-se a equivalência em dólares da despesa aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais em poder do Banco; (B) posteriormente, calcula-se a equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais do valor da despesa em dólares, aplicando-se a este a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em moeda conversível para essa mesma moeda.

(iii) Para efeitos das alíneas (i) e (ii) acima, entende-se que a data do pagamento é aquela em que o Beneficiário, o Órgão Executor ou outra pessoa física ou jurídica a que tenha sido delegada a faculdade de realizar despesas efetue o pagamento a favor do empreiteiro, do consultor ou do fornecedor.

Artigo 9. **Aquisição de bens e serviços.** (a) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá, por intermédio do Órgão Executor, adquirir os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) previstos no Programa.

(b) Quando os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) adquiridos ou contratados para o Programa forem financiados com recursos do Aporte, o Beneficiário utilizará, sendo possível, procedimentos que permitam a participação de vários proponentes e dispensará a devida atenção aos aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preços.

(c) Quando forem utilizadas outras fontes de financiamento que não os recursos da Contribuição nem os do Aporte, o Beneficiário poderá acordar com o financiador o procedimento a ser seguido para a aquisição de bens e serviços. Sem embargo, a pedido do Banco, o Beneficiário deverá demonstrar a razoabilidade tanto do preço pactuado ou pago pela aquisição de tais bens e serviços como das condições financeiras dos créditos. O Beneficiário deverá demonstrar, igualmente, que a qualidade dos bens satisfaz aos requisitos técnicos do Programa.

(d) Durante a execução do Programa, os bens a que se refere o inciso (a) anterior serão utilizados exclusivamente para a realização do Programa.

(e) Os bens compreendidos no Programa serão mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas em um nível compatível com os serviços que devam prestar.

Artigo 10. **Seleção e contratação de consultores.** (a) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá, por intermédio do Órgão Executor, selecionar e contratar os consultores previstos no Programa.

(b) Além dos requisitos especiais incluídos nas Disposições Especiais, nas Políticas de Consultores e nos respectivos termos de referência, o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, acorda que os contratos assinados com os Consultores estabelecerão também as obrigações destes de:

(i) fazer os esclarecimentos ou ampliações que o Órgão Executor ou o Banco julgarem necessários acerca dos relatórios que eles estão obrigados a apresentar, de acordo com os termos de referência estabelecidos em seus respectivos contratos;

(ii) fornecer ao Órgão Executor e ao Banco as informações adicionais que estes razoavelmente lhes solicitarem em relação ao andamento de seus trabalhos;

(iii) no caso de consultores internacionais, desempenhar seus trabalhos de forma integrada com o pessoal profissional local designado ou contratado pelo Beneficiário para participar da realização do Programa, a fim de levar a cabo os trabalhos e oferecer um treinamento técnico e operacional a esse pessoal;

(iv) reconhecer que o Banco retém os direitos autorais, as patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que possam incidir sobre os estudos, trabalhos, materiais, documentos ou outros produtos que são objeto da consultoria, e que a assinatura do respectivo contrato para a prestação dos serviços constitui uma atribuição expressa ao Banco de todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais e patentes, que o consultor possa reivindicar com relação aos mencionados estudos, trabalhos, materiais, documentos ou produtos;

(v) se as Disposições Especiais contemplarem a concessão, por parte do Banco, ao Beneficiário ou Órgão Executor de uma licença para a utilização ou divulgação dos estudos, trabalhos, materiais, documentos ou outros produtos que são objeto da consultoria, essa licença será não-exclusiva, limitar-se-á ao disposto nas Estipulações Especiais e respeitará o disposto no artigo 14 destas Normas Gerais.

Artigo 11. **Demonstrações financeiras.** (a) Se o prazo de execução do Programa for superior a 1 (um) ano e o montante da Contribuição for superior ao equivalente a US$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário comprometer-se-á a apresentar, de maneira que o Banco considere satisfatória:

(i) Demonstrações financeiras anuais e uma final, relativas às despesas incorridas durante a execução do Programa, efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte. Estas demonstrações deverão ser acompanhadas de parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas que este considere satisfatórias.

(ii) As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas dentro de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada ano de execução do Programa, sendo a inicial no exercício econômico correspondente ao ano financeiro em que os desembolsos da Contribuição tiverem começado, e a final, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso da Contribuição. Estes prazos só poderão ser prorrogados com o acordo do Banco por escrito.

(iii) O Banco poderá suspender os desembolsos da Contribuição caso não receba, de maneira satisfatória para ele, as demonstrações financeiras anuais dentro dos prazos estabelecidos na alínea (ii) deste inciso ou da prorrogação desses prazos que houver sido autorizada.

(b) Se o prazo de execução do Programa não ultrapassar 1 (um) ano ou o montante da Contribuição for igual ou inferior ao equivalente a US$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, comprometer-se-á a apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira sobre as despesas do Programa efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte, acompanhada de um parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas também satisfatórias para ele.

(c) As auditorias de que trata este artigo serão efetuadas por uma firma de auditores independentes ou por um auditor independente aceitável para o Banco, de acordo com os termos de referência aprovados pelo Banco (documento AF-400). Os custos de auditoria serão financiados de acordo com o disposto no quadro de custos que consta do Anexo.

Artigo 12. **Controle interno e registros.** O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá ser organizado de forma a conter a documentação necessária para a verificação das transações e a facilitação da preparação oportuna das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos depois do último desembolso da Contribuição, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas aprovado pelo Banco, os investimentos no Programa, tanto com os recursos da Contribuição como com os demais recursos necessários para a sua

completa execução; (c) conter o detalhamento necessário para identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, assim como a utilização das referidas obras, bens e serviços, conforme o caso; (d) que esses documentos incluam a documentação relacionada com o processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, embora de forma não limitativa, os editais de licitação, os pacotes de propostas, os resumos, as avaliações das propostas, os contratos, a correspondência, os produtos e minutas de trabalho e as faturas, incluindo documentos relacionados com o pagamento de comissões, e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso do Programa.

Artigo 13. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, permitirão que o Banco inspecione a qualquer momento o Programa, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal enviado ou designado pelo Banco para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos, contará com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com esse pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão fornecer ao Banco, se seu representante autorizado o solicitar, todos os documentos, inclusive os relacionados com aquisições, que o Banco possa razoavelmente requerer. Ademais, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante colocarão à disposição do Banco, se lhes for solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que responda às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, apresentará os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir o pedido feito pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discrição, poderá adotar as medidas que considerar apropriadas contra o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

Artigo 14. Outros compromissos. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá:

(a) proporcionar aos Consultores e aos peritos e especialistas locais serviços de secretaria, escritórios, materiais, comunicações, transporte e todo apoio logístico que requeiram para a prestação de seus serviços;

(b) apresentar ao Banco cópia dos relatórios dos Consultores e suas observações sobre eles;

(c) fornecer ao Banco qualquer outra informação adicional ou pareceres jurídicos que este razoavelmente lhe solicite a respeito da realização do Programa e do uso da Contribuição e do Aporte; e

(d) manter o Representante do Banco no Brasil informado sobre todos os aspectos do Programa.

Artigo 15. **Publicação de documentos**. O Beneficiário deverá obter a aprovação prévia e por escrito do Banco para publicar qualquer estudo, trabalho, material, documento ou produto financiado com os recursos da Contribuição, ou para utilizar o logotipo do Banco.

Artigo 16. **Supervisão local.** Sem prejuízo do acompanhamento dos trabalhos do Programa realizado pelo Órgão Executor, o Banco poderá supervisar a execução do Programa no local, por meio dos funcionários de sua Representação no Brasil que designar para este fim.

Artigo 17. **Alcance do compromisso do Banco.** Fica entendido que o fato de conceder a Contribuição não implica compromisso algum de parte do Banco no sentido de financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar da realização do Programa.

Artigo 18. **Arbitragem.** Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:

(a) **Composição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro (doravante, o "Dirimente") por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.

(b) **Início do Procedimento.** Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à

pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.

(c) **Constituição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

(d) **Procedimento**

(i) O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que julgar necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.

(ii) O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.

(iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal. Deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, esse prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal. As partes acordam que qualquer sentença do Tribunal deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, terá efeito executivo e não admitirá nenhum recurso.

(e) **Custas.** Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente, por ambas as partes em proporção igual. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.

(f) **Notificações.** Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita na forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Apoio ao Governo do Ceará na Preparação da Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas

I. Objeto

1.01 O objetivo geral desta cooperação técnica é ajudar o Estado do Ceará a preparar a Segunda Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas (ICID, em sua sigla em inglês) a realizar-se este ano no Centro de Convenções do Ceará, localizado em Fortaleza, Brasil ("ICID 2010").

1.02 O objetivo específico desta cooperação técnica é financiar a participação de um grupo de peritos, cientistas e formuladores de políticas públicas nacionais e internacionais, que contribuirão com conhecimento técnico tanto aos eventos preparatórios como ao evento principal em agosto dentro dos temas principais da ICID 2010, quais sejam: (i) Informação Climática; (ii) Clima e Desenvolvimento Sustentável; (iii) Clima e Governabilidade: Representação, Direitos, Equidade e Justiça; e (iv) Processos de Política Climática. Adicionalmente, a cooperação técnica financiará a difusão internacional e o debate de trabalhos científicos e sobre políticas públicas a serem discutidos na ICID 2010 e utilizados como contribuições para a preparação da declaração final que será assinada na conferência.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em 2 (dois) componentes, descritos a seguir.

Componente I. Desenvolvimento de atividades preparatórias da ICID 2010

2.02 Este componente fornecerá os recursos financeiros para a participação de um grupo de cientistas selecionados nos eventos preparatórios que ocorrerão no Chile, Argentina, Brasil e México e para o evento principal da ICID 2010, que será realizado em Fortaleza (Ceará), entre os dias 16 e 20 de agosto de 2010.

2.03 Em preparação para a ICID 2010, estão sendo realizados entre 10 e 15 eventos em diferentes partes do mundo durante a segunda parte de 2009 e a primeira parte de 2010. Estes eventos, propostos por instituições tais como universidades, centros de pesquisa e ONGs, terão lugar antes do evento principal no Estado do Ceará. Os eventos serão realizados em lugares e países diferentes e tratarão de diferentes sub-temas da ICID 2010. Para estes eventos, serão preparados artigos especiais sobre os temas específicos da

conferência. Além disso, um grupo de peritos se reunirá em um seminário prévio para preparar suas contribuições para a conferência. O sítio eletrônico da ICID 2010 publicou um edital de propostas para eventos e temas de artigos a serem apresentados durante a conferência e um grupo de cientistas já foi selecionado para participar dos eventos preparatórios.

2.04 Este componente cobrirá especificamente passagens, alojamento e outros custos conexos derivados da participação dos cientistas nestes eventos. Os participantes selecionados proporcionarão colaborações técnicas aos eventos em áreas específicas de conhecimento, incluindo, entre outros: dimensão ambiental e social de regiões semiáridas no contexto da mudança climática; temas de vulnerabilidade em regiões semiáridas em um clima cambiante; adaptação à mudança climática em terras secas; mudança climática e desenvolvimento, etc.

Componente II. Contribuição técnica de apoio à ICID

2.07 Este componente financiará a participação de um a três integrantes da equipe de trabalho do projeto, incluindo especialistas da Unidade de Energia Sustentável e Mudança Climática do Setor de Infra-estrutura e Meio-Ambiente do Banco (INE/ECC), na ICID 2010. A participação dos especialistas tem por objetivo apoiar a SECITECE mediante insumos técnicos tais como apresentações nos temas relacionados ao evento e participação nas mesas de discussão, entre outros.

2.08 O componente financiará especificamente passagens aéreas e custos de estadia de especialistas do Banco, cuja contribuição técnica através de sua participação como expositores no evento seja relevante e tenha impacto nos objetivos do seminário.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é o equivalente a US$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos dólares), sendo US$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil dólares) financiados com recursos do Fundo SECCI e os restantes US$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos dólares) aportados pela SECITECE, dos quais US$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos dólares) serão utilizados na contratação de peritos que participarão dos seminários da ICID 2010 e ajudarão igualmente na sua preparação e US$ 10.000,00 (dez mil dólares) contribuídos em bens e serviços, conforme o seguinte orçamento:

Custo e financiamento
(em US$)

CATEGORIA	BANCO	LOCAL	PERCENTUAL	TOTAL US$
Componente I Desenvolvimento da ICID 2010 – ações preparatórias	*150.000*	31.500	93%	181.500
Componente II – Contribuição técnica de apoio à ICID	*10.000*	0	4%	10.000
In natura (bens e serviços)		10.000		10.000
Auditoria	*6.000*	0	3%	6.000
Total	**166.000**	**41.500**	**100%**	**207.500**

3.02 Além dos fundos não reembolsáveis desta CT, o Estado do Ceará tem um orçamento atual de aproximadamente US$ 1.760.000.00, que serão utilizados para a conferência ICID 2010. Estes fundos foram alocados pelo Estado do Ceará, com contribuições do Ministério do Meio Ambiente e do Banco do Nordeste S.A.

IV. Execução

4.01 A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE) atuará como Órgão Executor do Programa.

4.02 O Órgão Executor será responsável pela gerência diária do desenvolvimento do Programa. As funções do Órgão Executor no Programa consistem no seguinte: (i) velar pelo cumprimento dos procedimentos de licitações do Banco; (ii) elaborar e/ou coletar os termos de referência dos estudos e artigos a serem realizados; (iii) preparar a contratação de consultores ou aquisição de bens, velando pelo cumprimento das normas de aquisições do Banco; (iv) preparar os formulários de solicitação de desembolso, que serão apresentados ao escritório local do Banco para aprovação; (v) supervisar as atividades propostas dentro do Componente I e preparar os relatórios de andamento nos quais serão documentadas as atividades realizadas durante os meses precedentes à elaboração desses relatórios; estes relatórios serão enviados à Representação do Banco no Brasil para análise e aprovação; e (vi) realizar o controle de qualidade dos produtos entregues dentro de cada componente seguindo as normas da solicitação de propostas.

4.03 Para a preparação da ICID 2010, a SECITECE contratou, sob a modalidade de contratação direta, os serviços do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), organização social sem fins lucrativos privada, criada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para promover a pesquisa e o estudo de interesses estratégicos para o Brasil. O CGEE tem aproximadamente 90 funcionários, dos quais mais de 30 são especialistas de alto nível em temas multidisciplinares.

4.04 O CGEE terá a responsabilidade de selecionar o grupo de cientistas mencionado no parágrafo 2.03 acima com base num grupo de critérios estabelecidos pela SECITECE. Este grupo consistirá do seguinte: (i) até 36 pesquisadores e formuladores de políticas

públicas (doravante, Peritos, tanto nacionais como internacionais, em quatro eventos preparatórios; (ii) até 40 peritos internacionais, pesquisadores e formuladores de políticas públicas no evento principal da ICID; e (iii) até 60 peritos nacionais no principal evento da ICID. Todos estes peritos serão selecionados com base em sua trajetória científica e experiência técnica nos temas da conferência. A lista final de participantes financiados com os recursos da CT deverá contar com a não objeção do Banco.

4.05 Os cientistas latino-americanos selecionados participarão de painéis, mesas-redondas e mesas de diálogo na ICID 2010. Os participantes de painéis deverão apresentar trabalhos escritos. Estas atividades têm como objetivo difundir internacionalmente as pesquisas e políticas públicas em desenvolvimento sustentável de regiões semiáridas. Os relatórios técnicos e sobre políticas públicas e as discussões geradas sobre eles serão utilizados como contribuições para a preparação da declaração final que será assinada na conferência.

4.06 O CGEE será responsável pela contratação de consultores e a aquisição de bens.

4.07 O Órgão Executor será responsável pela supervisão das tarefas a serem realizadas pelo CGEE no contexto deste Programa e determinará se as mesmas estão de acordo com os respectivos termos de referência e se foram cumpridas as datas estabelecidas de apresentação dos relatórios e artigos científicos.